ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 038,
de 16 de dezembro de 2021.

CONCEDE PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL ANUAL – ARTIGO 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI MUNICIPAL Nº 4139/2020 DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SECRETÁRIO GERAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas;

FAZ SABER QUE, por iniciativa da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, que aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Art. 1º - Concede a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 de Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal nº 4138, de 30 de junho de 2020, a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2022,** a aplicação de índice INPC de **11,07% (onze vírgula zero sete por cento),** aos subsídios do dos subsídios dos Secretários Municipais e Secretário Geral do Executivo Municipal.

Art. 2º- A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANELISE LIZ DOS SANTOS
Presidente

JORGE AMARO
Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

JUSTIFICATIVA

Esta revisão é destinada a equilibrar os vencimentos dos Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, a revisão aos subsídios ora proposta, visa recuperar a defasagem proporcionada pela inflação do período de 01 de janeiro de 2021 á 31 de dezembro de 2021, conforme preceitua dispositivo constitucional e nos termos da Lei Municipal nº 4139, de 30 de junho de 2020, especificamente no art. 7º, a seguir reproduzido:

> ***"Art. 7º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete serão corrigidos nos mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município, conforme artigo 37, inciso X, da Constituição Federal."***

O indicador utilizado é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e está de acordo com índice que será aplicado a todos servidores do Executivo e do Legislativo.

Diante do exposto submetemos a presente proposição para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas. 16 de dezembro de 2021.

ANELISE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

JORGE AMARO
Secretário

DUDU VERARDI
Vice-Presidente